



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Formalização de Contratos

Coordenação de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar Distrital

Processo SEI n.º 04016-00010677/2025-02

Contrato n.º XXX/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA XXXXXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA) e BERÇO AQUECIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL n.º XXX/2026.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º 38*.6 - SSP/DF, inscrito no CPF n.º 144.***.***-00, por seu Diretor Vice-Presidente, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º 1.**1.**3 - SSP/DF e inscrito no CPF n.º ***.878.***-87 e seu Diretor de Atenção à Saúde, o Senhor **EDSON GONÇALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º 32****3 - SESP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 032.***.201-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXX, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXX, portador(a) do RG n.º X***XXX* - XXX/XX, e inscrito(a) sob o CPF n.º ***.XXX.***-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e](#)

[Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE INCUBADORA NEONATAL E BERÇO AQUECIDO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital:**

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA)	<p>INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA)</p> <p>1. Finalidade:</p> <p>A incubadora neonatal estacionária é um equipamento hospitalar utilizado em unidades de terapia intensiva neonatal (UTI neonatal), berçários e maternidades, destinado ao cuidado de recém-nascidos prematuros ou com condições clínicas que exigem suporte especial. Tem por finalidade a manutenção da temperatura corporal, Controle de umidade, Proteção contra infecções, Suporte ao desenvolvimento e Monitoramento clínico. 45</p> <p>2. Características Gerais:</p> <p>Cúpula: Cúpula em acrílico transparente de paredes duplas nas laterais e na parte superior para evitar a perda de calor por radiação; Possuir trava de segurança e/ou mecanismo de amortecimento para fechamento suave da cúpula para evitar acidentes; Possuir portas de acesso rebatível em ambos os lados; Acesso pelas portinholas bilateralmente para que se permita 2 (dois) profissionais, pelo menos, trabalhando ao mesmo tempo; Possui pelo menos 5 portinholas ovais com sistema de toque de cotovelo e fechamento sobre guarnição de material atóxico, garantindo o isolamento e a condição de leve pressão positiva dentro da câmara; Possuir pelo menos uma portinhola do tipo íris, permitindo a passagem e posicionamento de circuitos de respiradores, facilitando as manobras de intubação, sem alterar as condições do ambiente; Vedação das portinholas para controle do microclima</p>	UNIDADE	45

interno, construídas em silicone atóxico e autoclavável; Possuir no mínimo 8 (oito) passa-tubos nas laterais da cúpula (infusão, ventiladores, nebulizadores).

Construção:

Equipamento construído internamente e externamente em material plástico de engenharia ou ligas metálicas resistentes à oxidação (aço inoxidável, alumínio anodizado ou equivalente), desde que garantam resistência à corrosão, facilidade de assepsia evitando proliferação de bactérias e atendimento às normas aplicáveis. Suporte com rodízios de pelo menos 4" (polegadas) e freios; Leito do paciente construído em material plástico, atóxico e radiotransparente, permitindo o procedimento de radiografia sem remover o paciente, ajustes do leito nas posições mínimas de trendelenburg e próclive, sem abrir a cúpula e sem qualquer ponto de elétrica; Possibilidade de deslocamento do leito para fora da cúpula, na parte frontal, através de trilhos, com trava de segurança; Mecanismo de inclinação do leito com acionamento através de manípulos externos em plásticos de engenharia ou ligas metálicas resistentes à oxidação (como alumínio anodizado ou aço inoxidável), que não comprometam os requisitos de desempenho, segurança elétrica e assepsia previstos na IEC 60601-2-19, permitindo posicionamento do leito em trendelenburg, reverso (próclive), horizontal alta e horizontal baixa, sem necessidade de abertura da cúpula; Possuir filtro de ar bacteriológico com retenção de 0,5 micra; Sistema de circulação de ar com baixo nível de ruído; Aquecimento através de resistência anti-pirólítica; Não possuir cantos vivos, facilitando os trabalhos de limpeza e desinfecção;

Módulo de Controle:

Painel de controle microprocessado elevado em LCD ou LEDs que sintetiza todas as opções de ajuste e monitorização da temperatura do recém nascido, ampla visão dos parâmetros e alarmes pelo operador, mesmo estando na posição ereta;

Servocontrole de temperatura do ar ATC (temperatura do ar controlada) e de pele ITC (temperatura do RN controlada), servocontrole contínuo de umidade relativa do ar; Controle externo de ajuste, permitindo o movimento contínuo para inclinação do leito em pelo menos 10° (graus); Monitorização do sensor T1 principal e leitura no display da temperatura auxiliar o periférica. Sistema de controle de umidade que permita ajuste máximo de concentração de pelo menos 90% de umidade relativa; Sistema de auto teste para todo sistema de controle e alarmes.

Alarmes de indicação visual e sonoro de no mínimo:

- Alta temperatura ar/pele;
- Baixa temperatura ar/pele;
- Alta de circulação do ar;
- Hipotermia e hipertermia, desconexão do sensor à pele do paciente;
- Falta de sensor, falta de energia, desligamento automático em caso de alta temperatura;

Sistema de segurança;

- Possuir tecla para silenciar alarmes momentaneamente;
- Indicação das temperaturas medidas e ajustadas de pele e ar, pelo menos. Memorização dos últimos valores programados de temperaturas, umidade e alarmes;

Acompanhar balança integrada ao leito:

Reservatório de água esterilizável com autonomia igual ou maior que 24 horas; Permitindo a retirada do reservatório sem interromper o funcionamento normal do equipamento;

Sistema de oxigênio dotado de válvula de baixo fluxo, que possibilite ajustes com parâmetro mínimo e limite máximo de segurança, com indicação e limitação de ajuste de fluxo de até 6 LPM (Litros por Minuto), permitindo alcançar concentrações de 50 a 60% de oxigênio.

3. Alimentação Elétrica:

Alimentação: 220 volts ou Bivolt automático (127/220volts) - 50/60hz (Hertz).

4. Acessórios Inclusos:

- 1 (um) Possuir colchão de espuma de densidade adequada ao conforto do paciente;
- 1 (um) Capa de materiais atóxicos e autoextinguíveis;
- 1 (um) Suporte para soro;
- 1 (uma) Prateleira giratória esquerda para suporte de monitores;
- 1 (um) Manga íris; 1 (um) Filtro de ar;
- 1 (um) Pará-choque para proteção da base inferior e conexão dos sensores;
- 1 (um) Gavetão para guarda de materiais;

		<p>1 (um) Kit de vedação das portinholas em silicone atóxico e autoclavável;</p> <p>Deverá ser entregue com todos os insumos necessários para pleno funcionamento de todos os recursos disponíveis do equipamento.</p> <p>10. Normas e Certificações:</p> <p>Manual técnico e operacional em português (BR); Deverá fornecer instalação e treinamento operacional adequado aos usuários; Registro na ANVISA vigente (conforme Lei 6.360/1976 e RDC nº 665/2022); Conformidade com: NBR IEC 60601-1. NBR IEC 60601-1-6 / NBR IEC 60601-1-8 / NBR IEC 60601-1-9. NBR IEC 60601-2 / 60601-2-19, ou equivalentes internacionais. Garantia de 24 Meses.</p>		
2	BERÇO AQUECIDO	<p>BERÇO AQUECIDO</p> <p>1. Finalidade:</p> <p>O Berço Aquecido tem a finalidade de manter a temperatura corporal estável do recém-nascido, prevenindo hipotermia, criando um microambiente térmico neutro, reduzindo o gasto energético do bebê com termorregulação, facilitando o acesso e monitoramento contínuo pela equipe de saúde. Oferecer suporte inicial em salas de parto ou UTI neonatal, principalmente em casos de prematuridade, baixo peso ao nascer, sofrimento fetal ou reanimação neonatal.</p> <p>2. Características Gerais:</p> <p>Painel frontal com teclas de simples toque, permitindo o ajuste de temperatura e demais parâmetros de forma rápida e intuitiva; Display alfanumérico / gráfico de cristal líquido de alta resolução com iluminação de fundo para leitura em ambientes com pouca luminosidade, para indicação de temperatura do paciente, nível da potência atual das resistências, temperatura auxiliar do paciente, temperatura ambiente, relógio e alarmes; Sistema de autoteste das funções; Leito tipo mesa rádio transparente para do chassi de Raios X; Abas laterais rebatíveis, que possibilitem o acesso facilitado ao recém-nascido, sem comprometer a segurança; Base reforçada com estrutura tubular com tratamento antioxidante pintados com tinta epóxi; Mobilidade através de quatro rodízios giratórios com sistema de freio; Deve possuir tomadas de entrada e saída de Ar comprimido e Oxigênio, sendo 2 tomadas com fluxômetro de ar comprimido e O2 além de tomadas disponíveis para ligação de aspirador e nebulizador.</p>	UNIDADE	15

3. Módulo de Aquecimento:

Aquecimento produzido através de sistema irradiante de calor emitido por elemento aquecedor revestido em quartzo, montado em um módulo refletor com aletas direcionadoras, localizado na parte superior do berço, propiciando um aquecimento homogêneo em toda a área do colchão, sem dificultar o acesso ao paciente; Calha protetora do elemento aquecedor metálica com grade de proteção em aço; Permite giro bilateral do elemento aquecedor no plano horizontal (180° graus) com acionamento de alarme de advertência e desligamento automático do aquecimento, facilitando o posicionamento do aparelho de Raios X sem a necessidade de locomover o paciente; Sistema de proteção térmica através de dispositivo de detecção eletrônica para sobrecarga no elemento aquecedor, com desligamento automático do aquecimento e termostato para desligamento da fonte de alimentação em caso de sobrecarga, atendendo a todos os requisitos da norma técnica NBR 60601 - 1.

4. Módulo de Controle:

Sistema de acionamento elétrico independente da chave liga -desliga do monitor, para segurança do conjunto, com indicador luminoso no painel de controle; Sistema eletrônico de controle totalmente microprocessado; Painel de fácil acesso para manutenção e calibração montado em um chassi metálico destacável; Painel frontal com acabamento liso em policarbonato que evita a penetração de líquidos e com teclas tipo toque -suave; Rotina de autoteste do sistema ao ligar; Deve possuir alarmes de temperatura alta, temperatura baixa, falta de energia e falha de sensor. Retenção de memória dos valores programados em caso de falta de energia; Indicação luminosa de standby na coluna do berço com acesso por ambas as laterais;

Indicação gráfica do nível da potência de aquecimento; 15 Indicação luminosa simultânea de todos os valores de temperatura, potência; Permitir indicação luminosa de todos os alarmes mesmo com o som inibido; Indicação luminosa para modo automático ou manual; Indicação da intensidade da potência de aquecimento de 0 a 100% em relação a potência máxima, com intervalos de 10%; Indicação no display de temperatura do RN com faixa entre 10 a 50°C (Graus Celsius), com resolução de 0,1°C (Graus Celsius) e precisão de aproximadamente 0,2°C (Graus Celsius); Teclas liga, desliga, bloqueio de teclado, aumento e redução do ajuste com bip de alerta para informação do procedimento de ajuste; Tecla inibidora do som dos alarmes.

Acompanha:

Ressuscitador de fluxo contínuo que permita ajustar as pressões de P_{insp} (Pressão Inspiratória), PEEP (Pressão Expiratória Final Positiva) e de segurança através de mano-vacuômetro, com mangueira de entrada de gás, circuito com válvula "T" dispondo de misturador de gases tipo blender incorporado no poste do equipamento com faixa mínima de 21 à 100% de concentração de O₂ e tudo incorporado na estrutura integrado ao painel frontal; Deve possuir sistema de aspiração com manômetro, incorporado na estrutura integrado ao painel frontal; Misturador de oxigênio (blender) com concentração de 21 a 100% de oxigênio, econômico e com baixo consumo de oxigênio. Capacidade de uso para o blender de 0 a 30 LPM (Litros por Minuto), com exatidão de aproximadamente 3%.

5. Modos de Operação:

Automático (Servo controle): Monitoração da temperatura do paciente através de sensor de pele e controle automatizado da intensidade de calor fornecida ao recém-nascido por sistema servo -controlado; Manual: Utilização sem sensor de pele, com seleção da intensidade de calor pré-ajustada pelo operador; Pré-aquecimento: Utilizado para aquecer o leito do recém-nascido antes de o receber, aumentando o conforto térmico. (Limita a potência).

6. Leito:

Construído em acrílico transparente removível, com cantos arredondados que evitam o acúmulo de sujeira; Sistema de inclinação hidráulico / elétrico, para as posições horizontal, trendelemburg e proclive, com inclinações de até 12° (Graus); Colchão totalmente construído em material atóxico e autoextinguível, constituído de espuma com densidade adequada ao conforto do RN e capa removível, sem costura para evitar concentração de bactérias, aberta de um dos lados para facilitar o procedimento de limpeza;

7. Alimentação Elétrica:

Alimentação: 220 volts ou Bivolt automático (127/220volts) - 50/60hz (Hertz); Fusíveis de proteção para os circuitos.

8. Acessórios Inclusos:

	<p>Régua com 03 saídas ; Suporte cilindro oxigênio; Resistencia subsalente; Conjunto com 02 bandejas; Deverá ser entregue com todos os insumos necessários para pleno funcionamento de todos os recursos disponíveis do equipamento.</p> <p>9. Normas e Certificações:</p> <p>Manual técnico e operacional em português (BR); Deverá fornecer instalação e treinamento operacional adequado aos usuários; Registro na ANVISA vigente (conforme Lei 6.360/1976 e RDC nº 665/2022); Conformidade com: NBR IEC 60601-1. NBR IEC 60601-1-6 / NBR IEC 60601-1-8 / NBR IEC 60601-1-9. NBR IEC 60601-2 / 60601-2-21 / 60601-2-50, ou equivalentes internacionais. Garantia de 24 Meses.</p>	
--	---	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – A relação dos equipamentos com as respectivas descrições do código no MV se encontra **no Anexo II do Edital.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a rede elétrica de alimentação do hospital. Recomenda-se, sempre que necessário, a realização de vistoria técnica no local de instalação, conforme termo previsto no **no Anexo II do Edital**, a ser executada após a contratação. Essa vistoria deverá avaliar as condições da área física, bem como das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e de infraestrutura de informática.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando for imprescindível o registro do produto na Anvisa, a empresa fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, comprovação de que o item ofertado possui registro ou notificação vigente junto à Anvisa, conforme exigido pela legislação sanitária aplicável (como a Lei nº 6.360/76 e suas regulamentações), ou declaração formal da empresa detentora da regularização.

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA)	45	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
2	BERÇO AQUECIDO	15	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
Valor Total da Contratação: R\$ XXXXXX (XXXXXXX)				

3. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº XXXX), observada a receita institucional.

4. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos vinculados a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária deste IGESDF, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta - DO PAGAMENTO do presente instrumento contratual.

5. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em conformidade com as condições previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência contratual não exime o fornecedor do cumprimento do prazo de garantia, o qual será contado a partir da data do atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – Os produtos deverão ser entregues no Hospital Regional Santa Maria - HRSM, no endereço especificado no Quadro abaixo, conforme Ordem de Fornecimento.

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA	QUANTIDADE
1 e 2	HOSPITAL DE REGIONAL DE SANTA MARIA AC 102, BLOCOS CONJ. A/B/C - SANTA MARIA, BRASÍLIA – DF. CEP: 72.502-100	120 dias	60 unidades

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para entrega dos produtos será de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do CONTRATANTE (IGESDF) for estabelecido prazo superior diante de casos fortuitos ou de causa maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificação, neste caso o novo endereço para entrega constará na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens deverão ser entregues **no horário de 9h às 16h** ou conforme agendamento e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de equipamentos que exijam adequações de infraestrutura para sua instalação, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverão, **obrigatoriamente**, realizar reunião no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

O objetivo da reunião é discutir os projetos e as adequações necessárias, com base em avaliação conjunta, e agilizar as decisões técnicas para garantir a execução do objeto com a qualidade exigida e dentro do prazo estabelecido. Deverá ser lavrada ata para registro da reunião inicial e de todas as reuniões subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá enviar o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento do item em até **05 (cinco) dias corridos** à equipe de fiscalização/gestão do contrato, por e-mail, contendo data prevista dos prazos para conclusão de cada etapa, **juntamente com a previsão de entrega**, o qual deverá contar com, no mínimo, as seguintes previsões, quando aplicável: Embarque dos equipamentos, partes e acessórios; Desembarço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios; Instalação e ajuste do equipamento; Inspeção elétrica e calibração; testes de aceitação; agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A equipe de fiscalização/gestão da CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela CONTRATADA, para aprová-lo ou, caso necessário, reprovar e sugerir alterações, de modo a adequá-lo às necessidades da instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A data prevista para entrega, deve ser confirmada pela CONTRATADA diretamente com a fiscalização/gestão do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data da entrega prevista deve ser comunicada previamente à CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de entrega previsto no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá finalizar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o aceite do Cronograma de Instalação e Treinamento pela equipe de fiscalização/gestão do contrato da CONTRATANTE, contudo o prazo poderá ser dilatado, após deliberação dos fiscais que apreciarão cada caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica facultado à CONTRATANTE promover, justificadamente, alterações nos prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual, mediante fundamentação técnica e solicitação da equipe de fiscalização/gestão do contrato, sempre que constatadas circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou dificultem o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados.

PARÁGRAFO SEXTO - Da mesma forma, a CONTRATADA poderá solicitar alteração de prazos mediante justificativa formal, devidamente instruída com documentos comprobatórios do impedimento ou da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável, ficando a decisão final a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante análise da equipe de fiscalização/gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As alterações autorizadas deverão ser registradas formalmente por meio de comunicação escrita e integradas ao processo de fiscalização contratual, respeitando-se, sempre que possível, a manutenção da eficiência, continuidade e economicidade da execução contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente após a instalação do equipamento o cronograma de manutenções planejadas, quando aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A **Entrega Parcial** do objeto contratual somente poderá ser realizada mediante a autorização formal prévia da equipe de fiscalização/gestão. A solicitação para entrega parcial deverá ser devidamente justificada e, caso aprovada, será formalizada por meio de documento oficial, contendo as condições, prazos e especificações para a referida entrega. A ausência de autorização formal pela fiscalização/gestão implicará na recusa da entrega parcial, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do instrumento contratual e/ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos até a sala que albergará o equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is) de remessa, sem a efetiva venda, para transporte ou entrega, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I- Número da ordem de fornecimento;
- II - O nome do(s) material(is);
- III - A marca, o modelo e o nome comercial;
- IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores; e
- V - Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE irá emitir o **Termo de Entrega Provisória (Anexo III do Elemento Técnico)** no ato do recebimento dos itens.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A nota fiscal de venda apenas deverá ser emitida após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V do Elemento Técnico)** pela CONTRATANTE. Ademais:

I - A nota fiscal deverá ser única e estar obrigatoriamente vinculada à respectiva Ordem de Fornecimento (OF) emitida, contendo exatamente os itens, quantidades e descrição constantes da ordem;

II - Não serão aceitas notas fiscais com quantitativos parciais, cumulativos ou divergentes em relação à OF;

III - O CONTRATANTE (IGESDF) somente poderá realizar o pagamento mediante a conferência e aprovação da nota fiscal que esteja em estrita conformidade com a Ordem de Fornecimento correspondente, observando-se os critérios contratuais, quantitativos autorizados e o cronograma de entrega pactuado; e

IV - O descumprimento destas condições poderá ensejar a devolução da nota fiscal e/ou a aplicação das sanções previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento contratual e no Elemento Técnico, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações](#) do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou danos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado em conformidade com a NBR ISO 15223-1: 2002 e [RDC n.º 751, de 15 de setembro de 2022](#), sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item **PENALIDADES** deste instrumento contratual e no Elemento Técnico, além das previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações](#) do IGESDF;

VI - O prazo de entrega contempla o tempo necessário para fabricação/fornecimento e transporte do objeto até o local indicado na ordem de fornecimento;

VII - Fica ressalvado que nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques dos FORNECEDORES, deve ser previamente formalizado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato;

VIII - A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo;

IX - As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da CONTRATADA, juntamente com responsável da equipe de fiscalização da CONTRATANTE; e

XX - A autorização de abertura apenas pelo colaborador da CONTRATANTE não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Com o objetivo de assegurar previsibilidade, transparência e controle efetivo da execução contratual, apresenta-se abaixo o cronograma resumido das etapas e respectivos prazos máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Este cronograma servirá como referência para o acompanhamento das obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE:

Quadro 5 - Resumo dos Prazos

Etapas	Evento	Responsável	Prazo Máximo (Dias Corridos)
1	Emissão da Ordem de Fornecimento	CONTRATANTE	Dia 0
2	Reunião Técnica de Infraestrutura (se aplicável)	CONTRATANTE/CONTRATADA	Até Dia 2
3	Definição e Comunicação do Cronograma	CONTRATANTE	Até Dia 5
4	Entrega dos Equipamentos	CONTRATADA	Até Dia 120
5	Emissão do Termo de Entrega Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 120
6	Instalação e Treinamentos	CONTRATADA	Até Dia 180
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 210
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE	Até Dia 225
9	Emissão da NF de Venda	CONTRATADA	Até Dia 225
10	Pagamento (após atesto da NF)	CONTRATANTE	Até Dia 250

8. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma presencial, condicionados à solicitação ou aceite formal do fiscal, gestor do contrato ou seu substituto designado. A realização de treinamentos em formato remoto poderá ser autorizada, desde que expressamente demandada pelo fiscal ou gestor e desde que atenda plenamente às necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cada item/lote fornecido deverão ser realizados no mínimo 04 (quatro) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do IGESDF, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **treinamento operacional**, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá cobrir, minimamente, os seguintes tópicos: a operação dos equipamentos; instruções operacionais e princípios de funcionamento; aplicações de uso; configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios; rotinas de limpeza e desinfecção; solução de pequenos problemas, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Operacional para o corpo clínico e a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

PARÁGRAFO QUARTO – O Treinamento Técnico, para equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE, deverá abordar a **manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos**, incluindo os seguintes tópicos: detalhamento técnico; identificação dos defeitos mais comuns e suas possíveis soluções; procedimentos de manutenção preventiva; rotinas de verificação e/ou manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Técnico para a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9. **DAS MANUTENÇÕES**

CLÁUSULA NONA – Durante o período de garantia, todas as manutenções nos equipamentos deverão ser executadas exclusivamente pela **CONTRATADA** ou representante autorizado da mesma. A CONTRATANTE não deve realizar manutenções sem a devida autorização da empresa contratada, garantindo que os equipamentos sejam adequadamente mantidos e as garantias preservadas.

10. **DOS TERMOS DE RECEBIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV do Elemento Técnico)** somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues, incluindo a entrega das listas de presença e Certificados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V do Elemento Técnico)** somente após o comissionamento completo concluído, onde realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste instrumento contratual, e a liberação de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV do Elemento Técnico), ocasião que se fará constar o atesto da nota fiscal.

11. **DA GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, contados do Atesto do recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se em prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas do Elemento Técnico, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções preventivas, corretivas, calibração, teste de segurança elétrica e demais qualificações, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deve ser integral pelo período supracitado. Neste período, todos os custos de envio de partes, peças, acessórios e equipamentos, assim como de mão de obra, serviços, traslados, hospedagens, refeições, devem ser por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados, exclusivamente, pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade com meta igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para os equipamentos e seus correlatos.

PARÁGRAFO QUINTO - A cada 6 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão acrescidos 15 (quinze) dias ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

12. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos, o ônus será por conta da CONTRATADA enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

13. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Manutenção Corretiva é uma intervenção sem planejamento prévio, onde se realiza um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Chamado Técnico é a solicitação feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da **CONTRATADA**, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Solução Técnica é a ação da **CONTRATADA** de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A Manutenção Corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da **CONTRANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá realizar **obrigatoriamente** a avaliação presencial de todas as solicitações de manutenção corretiva, emitindo, em seguida, um relatório de diagnóstico detalhado. Tal avaliação e emissão do relatório ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, sendo considerada parte integrante das obrigações contratuais da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

PARÁGRAFO NONO – O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A solicitação de Chamado Técnico para a **CONTRATADA** implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder a **24 horas, todos os dias da semana** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a **CONTRATANTE**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As manutenções durante o período de garantia deverão ser prestadas preferencialmente no local onde o equipamento foi instalado, porém, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada, bem como do fornecimento de um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o **CONTRATANTE**, até que o equipamento adquirido seja mantido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a **CONTRATADA** e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da **CONTRATADA**, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a **CONTRATADA** deverá assim que disponibilizado, proferir um **TREINAMENTO OPERACIONAL** com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da **CONTRATANTE**, não havendo limite de chamados e peças.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a **CONTRATADA** substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

14. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE** (IGESDF);

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - As notificações preliminares previstas na [Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#) devem registrar, de forma detalhada, as ocorrências verificadas durante o processo de fiscalização, conforme o modelo constante no Anexo I da referida resolução, de 25 de novembro de 2024, considerando as diretrizes estabelecidas no Quadros 8 e 9; e

IX - Caso a conduta observada não esteja prevista no Quadro 8, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Quadro 8 - Condutas Praticadas pela **CONTRATADA** Durante a Execução Contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
2	Deixar de apresentar corretamente a documentação exigida.	1	Por ocorrência
3	Entregar itens que não atendam às especificações contratuais ou que possuam defeitos.	3	Por ocorrência
4	Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas.	3	Por ocorrência
5	Subcontratação inadequada para serviços de transporte, instalação e/ou manutenção, quando aplicável.	4	Por ocorrência

6	Falha na coordenação entre a CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA para serviços de transporte, instalação e/ou manutenção, quando aplicável.	4	Por ocorrência
7	Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto.	3	Por ocorrência
8	Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais.	2	Por ocorrência
9	Não realização das manutenção corretivas solicitadas durante o período de garantia.	4	Por ocorrência
10	Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas.	3	Por ocorrência
11	Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia.	3	Por ocorrência
12	Realizar entrega em local e horário diferentes dos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.	2	Por ocorrência
13	Deixar de providenciar solução efetiva para reestabelecimento do funcionamento dos equipamentos acarretando indisponibilidade.	3	Por ocorrência
14	Não realizar o fornecimento das listas de presenças e/ou certificados de treinamentos.	1	Por ocorrência
15	Descumprimento de normas de segurança e qualidade	4	Por ocorrência
16	Apresentação de certificados, laudos ou documentos falsificados ou adulterados.	4	Por ocorrência
17	Omissão ou demora na correção de defeitos	3	Por ocorrência
18	Ausência de assistência técnica	3	Por ocorrência
19	Falha na instalação e montagem dos equipamentos	3	Por ocorrência
20	Não fornecimento dos manuais previstos	2	Por ocorrência

Quadro 9 - Detalhamento do Grau de Infração

Grau	Correspondência de infração
-------------	------------------------------------

1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição da **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato;
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal/Gestor do contrato, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Instrumento Contratual, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- IX - Conforme previsto no §2º e §3º do Art. 18 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de Tempos de Solução Técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da **CONTRATANTE**;
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada por colaboradores do IGESDF;
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;
- XIII - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

XIV - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc); e

XV - Todo o(s) equipamento(s), bem como sua instalação, deverá(ão) estar de acordo com as legislações/resoluções/portarias e normas técnicas vigentes e pertinentes.

15. DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentado abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- I - detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- II - as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- III - as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- IV - as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- V - outras informações relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o IGESDF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento pelo CONTRATANTE (IGESDF), dos eventos descritos na Matriz de Riscos, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Quadro 6 - Mapa de risco

Mapa de Riscos					
RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
Risco 1: Atrasos na entrega do objeto do contrato	O fornecedor não entrega o objeto do contrato no prazo estabelecido	CONTRADADA	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes e geração custos adicionais.	Alto	1. Cláusulas de penalidade contratual (multa por atraso). 2. Monitoramento regular do cronograma de entregas. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 2: Irregularidade na documentação fiscal ou jurídica do fornecedor	O fornecedor não apresenta a documentação exigida corretamente (certidões negativas, notas fiscais válidas, etc.).	CONTRADADA	Impede o pagamento ao fornecedor e pode levar à suspensão do processo.	Médio	1. Análise prévia de toda a documentação antes da assinatura do contrato. 2. Solicitação de documentação complementar com prazos curtos. 3. Auditoria no processo de habilitação.
Risco 3: Inadimplência contratual do fornecedor (não cumprimento de cláusulas contratuais)	O fornecedor não cumpre com as cláusulas do contrato (entrega de produtos não conforme, falhas de qualidade, etc.).	CONTRADADA	Pode resultar em necessidade de substituição do fornecedor, rescisão do contrato, multas, e atraso do objeto.	Médio	1. Cláusulas contratuais claras sobre responsabilidades. 2. Avaliação contínua da conformidade do fornecedor. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.

Risco 4: Equipamentos não atendem às especificações contratuais ou possuem defeitos	Equipamentos entregues não atendem às especificações do contrato ou apresentam defeitos de fabricação.	CONTRATADA	Equipamentos inadequados para uso, causando retrabalho, custos adicionais e atraso na execução do objeto.	Médio	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer requisitos claros de qualidade no contrato. 2. Inspeção rigorosa na entrega e aceitação dos produtos. 3. Garantias de qualidade da Contratada.
Risco 5: Erro na quantidade do objeto recebido	A quantidade do objeto recebido não corresponde à quantidade solicitada.	CONTRATANTE	Pode atrasar o início das operações ou gerar problemas financeiros, caso o pagamento já tenha sido feito.	Médio	<ol style="list-style-type: none"> 1. Inspeção rigorosa na quantidade e na conformidade no momento do recebimento. 2. Contagem dupla e conferência por mais de uma pessoa. 3. Registro detalhado das quantidades no momento do recebimento.
Risco 6: Inadimplência no pagamento ao fornecedor	O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que pode comprometer futuras entregas.	CONTRATANTE	O atraso pode afetar o relacionamento contratual.	Baixo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer um processo de pagamento eficiente. 2. Garantir a previsão orçamentária para pagamentos. 3. Monitoramento contínuo das datas de pagamento.
Risco 7: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Bens	A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pela contratante, o que pode comprometer futuras entregas, e prestação de contas.	CONTRATANTE	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento outras atividades dependentes.	Baixo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer um processo de emissão de ordem eficiente. 2. Monitoramento contínuo dos envios de Ordem de Fornecimento dos Contratos assinados.
Risco 8: Não apresentação de certificados de controle de qualidade (calibração, preventiva, teste de segurança elétrica, qualificação (QO, QI e QD))	O fornecedor não apresenta os certificados de qualidade obrigatórios, como calibração, manutenção preventiva ou teste de segurança elétrica.	CONTRATADA	A falta de certificados pode comprometer a segurança, a operação adequada e a conformidade do equipamento.	Alto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Exigir a apresentação de certificados antes da aceitação dos equipamentos. 2. Estabelecer no contrato a obrigação de manter esses certificados válidos, bem como sua rastreabilidade. 4. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 9: Não realização dos treinamentos	O fornecedor não realiza os treinamentos necessários para a operação e manutenção dos	CONTRATADA	O não treinamento adequado pode resultar em uso incorreto dos	Médio	<ol style="list-style-type: none"> 1. Definir cláusulas contratuais que exijam treinamento antes da entrega.

técnicos e operacionais	equipamentos, o que pode levar a falhas no uso ou no processo de manutenção.		equipamentos, diminuição da eficiência operacional e aumento de falhas.		2. Acompanhamento e validação da execução do treinamento. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 10: Não realização de manutenções durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre com o compromisso de realizar manutenções periódicas durante o período de garantia.	CONTRATADA	Falta de manutenção pode comprometer a operação dos equipamentos e reduzir sua vida útil.	Alto	1. Exigir no contrato a realização de manutenções periódicas e documentadas. 2. Estabelecer penalidades por falha no cumprimento da manutenção contratual.
Risco 11: Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre os tempos de atendimento para reparo ou substituição de equipamentos durante o período de garantia.	CONTRATADA	Atrasos no atendimento de manutenção podem impactar a operação da instituição e prejudicar o atendimento aos pacientes.	Alto	1. Definir cláusulas contratuais de tempo máximo para atendimento. 2. Monitoramento constante do cumprimento dos prazos. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 12: Falta de peças ou componentes no mercado para manutenção	O fornecedor ou o mercado não oferece peças de reposição necessárias para a manutenção dos equipamentos.	CONTRATADA	A falta de peças pode impossibilitar a manutenção dos equipamentos, impactando diretamente a operação e a segurança.	Alto	1. Estabelecer garantias contratuais de fornecimento de peças por um período determinado. 2. Exigir que o fornecedor tenha contrato com distribuidores ou produtores de peças. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. 4. Reequilíbrio contratual.
Risco 13: Equipamentos fornecidos próximos do fim da vida de produção	O fornecedor entrega equipamentos que estão perto do fim da vida útil de produção ou descontinuação.	CONTRATADA	Equipamentos próximos ao fim de sua vida útil podem não ter mais suporte e peças de reposição no mercado.	Médio	1. Exigir que os equipamentos fornecidos tenham vida útil mínima garantida de acordo com as necessidades da instituição. 2. Definir cláusulas contratuais que obriguem o fornecedor a garantir peças e suporte por um período adequado após o fim da produção.

Risco 14: Dificuldade na adequação de infraestrutura para instalação dos equipamentos novos	A infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos novos (energia, espaço, conectividade, etc.) não está adequadamente preparada.	CONTRATANTE	O atraso ou a inadequação na preparação da infraestrutura pode comprometer a instalação e operação dos equipamentos.	Alto	1. Planejamento e verificação prévia da infraestrutura necessária. 2. Reuniões de alinhamento entre as partes para garantir que todos os requisitos de infraestrutura sejam atendidos.
---	---	-------------	--	------	---

Quadro 7 - Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO

16. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **20. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- II - O nome do material;
- III - A marca e o nome comercial;
- IV - A quantidade correspondente a cada item;
- V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária; e

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto de conformidade da Nota Fiscal do objeto, pela equipe de fiscalização/gestão do contrato. Ademais:

I - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

II - Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal/Gestor do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO QUINTO – Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente a unidade referente da execução do serviço, o número do contrato, o nome da instituição bancária, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO NONO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste contratual será calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), salvo se houver índice setorial específico aplicável, em observância ao art. 131 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#). O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que será celebrado por meio de termo aditivo, conforme disposto no regulamento vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto

de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos termos do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações](#) do IGESDF, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato decorrente deste Instrumento Contratual.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

19. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e da Resolução da Diretoria Executiva, [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

- c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;
- g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

- I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e
- II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

- I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
- II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
- III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e
- IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A inexecução ou atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto do Elemento Técnico sujeitará o fornecedor às sanções previstas na [Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062](#), de 25/11/2024, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. Além disso, será aplicada multa nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega parcial do material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega total do material ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para os fins da multa por atraso injustificado, entende-se por:

I - **Entrega Parcial:** Considera-se entrega parcial aquela em que apenas parte dos produtos ou serviços contratados é entregue ou executada, sem atender integralmente às exigências estabelecidas no contrato, dificultando ou impedindo a plena utilização do objeto contratado.

II - **Entrega Total:** Considera-se entrega total aquela em que todos os produtos ou serviços contratados são entregues ou executados integralmente, conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato. O descumprimento total das obrigações dentro do prazo caracteriza a inadimplência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A multa será formalizada e será executada após regular processo fiscalização, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação encaminhada pela equipe de fiscalização/gestão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a **30 (trinta) dias corridos**, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062](#), de 25/11/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

21. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - **Gestor do contrato:** colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - **Fiscal do contrato:** colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

PARÁGRAFO NONO - Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na [Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062](#), com garantia ao contraditório e ampla defesa. As penalidades aplicáveis estão descritas no Quadro 9 deste Instrumento Contratual.

22. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

23. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

24. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo VI do Edital n.º XX/2026) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

25. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

26. **DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

27. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente CONTRATO.

28. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

29. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00010677/2025-02**, Plano de Trabalho Assistencial **(161275165)** e Plano de Trabalho Assistencial **(161804242)**, Elemento Técnico n.º **47 - R.04 (196862738)** e Edital n.º **XXX/2026 (197200418)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

30. **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

EDSON GONÇALVES FERREIRA JUNIOR Diretor de Atenção à Saúde - DIASE
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA:

XXXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **WAYSILAN XAVIER DA SILVA - Matr.0000993-0, Analista II**, em 13/03/2026, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **197300146** código CRC= **EAF7EECF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br